



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 296/2011  
CGJ nº 1022/2007

Florianópolis, 15 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Provimento nº 27/2011, o qual altera a redação do §4º do artigo 265-A e do inciso I do artigo 319-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam da comunicação relativa à extinção de punibilidade do apenado ao Tribunal Regional Eleitoral, para conhecimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Solon d'Eça Neves', written over a faint circular stamp.

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 27 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do § 4º do artigo 265-A e do inciso I do artigo 319-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam da comunicação relativa à extinção de punibilidade do apenado ao Tribunal Regional Eleitoral.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

o constante trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ;

e o Provimento n. 4/2011 desta Corregedoria-Geral da Justiça,

o contido nos autos do Processo n. CGJ 1022/2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo 4º do art. 265-A do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 265-A.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....  
§ 4º Também será comunicada ao juiz eleitoral a cessação dos efeitos das sentenças referidas nos incisos I a IV do caput deste artigo. Somente será comunicada a extinção da pena à Justiça Eleitoral quando atingir todas as penas (privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa) aplicadas ao apenado.  
§ 5º .....  
§ 6º .....



Art. 2º Alterar a redação do inciso I do artigo 319-A, que  
passará a vigor com a seguinte redação:

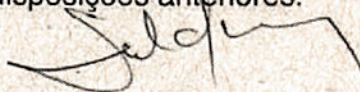
Art. 319-A .....

I – a expedição de ofício – que deverá conter, a qualificação completa do apenado, o número dos autos da ação penal, a comarca de origem do PEC e a data do trânsito em julgado da decisão extintiva da pena – ao Juízo em que tramitou a ação penal de que se originou o PEC;

II – .....

Parágrafo único.....

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições anteriores.



Solon d'Eça Neves